

ESTATUTO

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1. O Partido Social Democrata Cristão - PSDC, fundado em conformidade com o art. 17 da Constituição Federal e legislação pertinente, com sede e foro em Brasília - Distrito Federal, orientará a sua ação pelo seu Programa e pela doutrina da Social Democracia Cristã e se organizará e funcionará de acordo com este Estatuto.

§ 1º O PSDC - PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO, como Partido Político destina-se a assegurar, no interesse do Regime Democrático, a autenticidade do sistema representativo e a defender os direitos fundamentais definidos na Constituição Federal.

§ 2º O PSDC - PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO, exercerá a sua ação, de forma permanente e em âmbito nacional, sem subordinação a entidades ou governos estrangeiros.

§ 3º O PSDC - PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO, não ministrará instrução militar ou paramilitar, nem utilizar-se-á de organização da mesma natureza bem como não adotará uniforme para seus membros.

Art. 2. O Partido é representado em juízo, ou fora dele, pelo presidente do Diretório Nacional.

Parágrafo único. Nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios a representação do Partido é exercida, respectivamente, pelos presidentes dos Diretórios Estaduais e Municipais.

DO PROCESSO DE FILIAÇÃO AO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO

Art. 3. A filiação ao Partido, feita em fichas impressas conforme modelo determinado pela Comissão Executiva Nacional e em duas vias, observará as condições estabelecidas neste Estatuto.

Parágrafo único. Da ficha constará declaração de aceitação, pelo filiando, do Programa e Estatuto do PSDC - Partido Social Democrata Cristão.

Art. 4. A filiação será feita nos Diretórios Municipais em que o filiando for eleitor e somente poderão filiar-se eleitores maiores de 16 (dezesseis) anos de idade.

Parágrafo único. O Diretório Nacional poderá criar sistema especial de filiação para incentivar a militância partidária entre jovens não eleitores, menores de 16 anos.

Art. 5. Não existindo Diretório Municipal organizado, a filiação poderá ser feita perante o Diretório Estadual ou Comissão Diretora Estadual Provisória, ou junto à Comissão Diretora Municipal Provisória.

Parágrafo único. É admitida a filiação perante o Diretório Nacional ou Estadual.

Art. 6. Solicitada à filiação, será aberto o prazo de 3 (três) dias para apresentação, por escrito, de impugnação, o que poderá ser feito por qualquer filiado, assegurando-se igual prazo para contestação.

§ 1º O prazo de que trata o “caput” deste artigo inicia-se no dia subsequente a data da assinatura do pedido de filiação.

§ 2º Decorrido o prazo estabelecido, desde que não ocorra impugnação, será considerada deferida a filiação.

§ 3º Deferida a filiação caberá a Secretaria do órgão partidário, junto ao qual foi procedida a filiação, anotar a data do deferimento, a qual será a do dia imediatamente subsequente ao do término do prazo apontado no “caput” deste artigo.

§ 4º Em reconhecimento ao ato de vontade do eleitor filiado, considera-se como data de filiação ao partido, a data da assinatura do respectivo pedido de filiação.

§ 5º Ocorrendo impugnação, a Comissão Executiva ou Comissão Diretora Provisória, do respectivo órgão partidário, deliberará a respeito, no prazo de até 3 (três) dias contados a partir do dia subsequente ao do término do prazo de impugnação.

§ 6º Da decisão denegatória da filiação, caberá recurso a Comissão Executiva Estadual, a ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias, sem efeito suspensivo, contados a partir do dia subsequente da decisão denegatória, ressalvada a hipótese de filiação perante o Diretório Estadual, quando o recurso será interposto à Comissão Executiva Nacional.

§ 7º O eleitor Filiado receberá como comprovante de filiação uma via da ficha de filiação e a outra ficará na Secretaria do órgão partidário no qual ocorreu a filiação.

Art. 7. São membros do Partido:

I- fundadores: os que assinaram a Ata de Fundação do PSDC – Partido Social Democrata Cristão ou nele se inscreverem até 60 (sessenta) dias contados da publicação, na Imprensa oficial, do seu Manifesto de Fundação.

II - efetivos: os que nele se filiareem nos termos da lei e deste Estatuto.

III- militantes: os que optarem por intensa participação nas atividades partidárias e concordarem em contribuir para a manutenção do Partido nos termos dos § 1º e 2º do Art. 70 do Estatuto, estando reservado ao Filiado Militante o exercício de funções partidárias, a designação pelo Partido para o exercício de funções públicas e a participação, como candidato, em pleitos eleitorais.

Art. 8. O cancelamento da filiação partidária verificar-se-á nos seguintes casos:

I - desligamento voluntário;

II - desligamento por determinação da Justiça Eleitoral;

III - morte;

IV - perda dos direitos políticos;

V - expulsão em decorrência de processo regular;

VI- não recadastramento.

§ 1º Ocorrendo a suspensão temporária dos direitos políticos na forma prevista em lei, a filiação será suspensa até que cesse a pena.

§ 2º O Filiado que deixar de comparecer, sem causa justificada, por escrito, a três convenções consecutivas, comprovada a ausência pela ata da respectiva reunião, poderá ter cancelada sua filiação.

§3º Para desligar-se do Partido, o Filiado fará comunicação escrita ao órgão partidário, junto ao qual estiver filiado, enviando, ainda, cópia desta comunicação ao Juiz da Zona Eleitoral em que for inscrito, considerando-se como data de desfiliação a da comunicação ao Partido.

§ 4º Na hipótese de transferência de domicílio eleitoral, o Filiado deverá fazer comunicação ao órgão partidário ao qual estiver filiado, a fim de que seja excluído da relação de Filiados, cabendo a este fazer idêntica comunicação ao órgão partidário da nova jurisdição eleitoral do Filiado, objetivando a sua inclusão.

§ 5º O Partido poderá, no Município, publicar em órgão de imprensa ou em sua falta encaminhar ao respectivo Juízo Eleitoral, edital de convocação aos Filiados, para que em local determinado e durante o período de 30 (trinta), dias com data inicial e final estabelecidas, compareçam para atualização de seus dados cadastrais. O não comparecimento de Filiado autoriza seu desligamento do Partido.

DOS ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS

Art. 9. São órgãos do Partido, nas respectivas áreas jurisdicionais:

I -de deliberação:

- a) a Convenção Nacional;**
- b) as Convenções Estaduais;**
- c) as Convenções Municipais;**
- d) as Convenções Zonais;**

II- de direção e de ação:

- a) o Diretório Nacional;**
- b) os Diretórios Estaduais;**
- c) os Diretórios Municipais;**
- d) os Diretórios Zonais;**

III - de ação parlamentar: as bancadas;

IV - de cooperação:

- a) os Conselhos Fiscais, os Conselhos Consultivos, o Conselho Nacional de Ética Partidária e as Comissões de Disciplina;**
- b) os Movimentos Social Democrata Cristãos;**
- c) os Comitês de Campanha;**
- d) as Comissões Técnicas;**
- e) a F.S.D.C. - Fundação Social Democrata Cristã de Estudos Sociais, Econômicos e Políticos.**

§ 1º Nos Municípios com 21 (vinte e uma) ou mais Zonas Eleitorais, além do respectivo Diretório Municipal, em cada Zona Eleitoral deverá ser constituído Diretório Zonal. Facultativamente, poderão também ser constituídos, além do respectivo Diretório Municipal, Diretórios Zonais em Municípios que tenham no mínimo 3 (três) Zonas Eleitorais.

§ 2º É de 4 (quatro) anos o mandato dos Diretórios do Partido, observadas as seguintes disposições:

I- no ano em que vencer o mandato do Diretório Nacional, vencem também os mandatos dos Diretórios Municipais, Zonais e Estaduais, na seguinte ordem:

- a) no mês de março, os mandatos dos Diretórios Municipais e Zonais;**
- b) no mês de abril, os mandatos dos Diretórios Municipais em cidades com Diretórios Zonais organizados;**
- c) no mês de junho, o mandato dos Diretórios Estaduais;**
- d) no mês de setembro, o mandato do Diretório Nacional;**

II- os Diretórios Municipais, Zonais e Estaduais, que por ocasião do vencimento dos prazos estabelecidos no item I desse parágrafo, tenham sido constituídos há menos de 12 (doze) meses, terão os mandatos automaticamente prorrogados por mais 04 (quatro) anos.

III- o mandato dos Órgãos de Cooperação coincidirá sempre com o mandato do respectivo Órgão de Direção, o qual poderá a qualquer tempo alterar a composição dos membros dos Órgãos de Cooperação, ressalvado o Órgão Partidário previsto na letra e do inciso IV do Art. 9, em relação ao qual prevalecerá a legislação pertinente.”

§ 3º Os Diretórios terão suplentes em número equivalente a 1/3 (um terço) dos seus membros titulares.

§ 4º Os Diretórios Nacional, Estaduais, Municipais e Zonais deliberarão:

I – Para eleição ou alteração de sua Comissão Executiva, com a presença mínima da maioria de seus Membros Titulares.

II - Para outras decisões, quando do Diretório Nacional ou de Diretórios Estaduais, com a presença mínima de um quarto de seus Membros Titulares e quando de

Diretórios Municipais ou Zonais, com a presença mínima de um terço de seus Membros Titulares.

III - Na ausência de Membros Titulares, os Membros Suplentes presentes, na ordem da suplência e até o limite das ausências, serão considerados Titulares, com direito a voz e voto.

§ 5º A F.S.D.C. – Fundação Social Democrata Cristã de Estudos Sociais, Econômicos e Políticos terá personalidade jurídica de Fundação de Direito Privado e observará os seguintes critérios:

I- terá como atribuição promover Pesquisas e Estudos Sociais, Econômicos e Políticos, bem como a formação dos Dirigentes, Líderes e Militantes do Partido, nestas áreas.

II- a elaboração e aprovação do seu Estatuto é de competência do Diretório Nacional, devendo o Estatuto estabelecer, expressamente, a existência do Conselho Curador, que responderá perante o Ministério Público e será o responsável pelas deliberações da entidade.

III-atuará nacionalmente, tendo, além de representação nacional, também a competência para designar representações estaduais e municipais, as quais, entretanto, não terão personalidade jurídica própria nem autonomia, respondendo diretamente a representação nacional e obedecerão as suas diretrizes e decisões.

IV-é vedada expressamente a contabilização no PSDC – Partido Social Democrata Cristão, de qualquer recebimento ou dispêndio referentes a F.S.D.C. - Fundação Social Democrata Cristã de Estudos Sociais, Econômicos e Políticos, os quais deverão ser contabilizados na própria entidade.

§ 6º Para efeito de organização partidária e demais termos deste Estatuto, equipara-se o Distrito Federal a Estado e seu Diretório, a Diretório Estadual, bem como equiparam-se as Regiões Administrativas do Distrito Federal à Municípios e seus respectivos Diretórios à Diretórios Municipais.

DAS CONVENÇÕES E ESTRUTURAÇÃO PARTIDÁRIA

Art. 10. A Convenção Nacional é o órgão supremo do Partido.

Art. 11. Compete às convenções, além de outras atribuições estabelecidas neste Estatuto, eleger os Diretórios partidários.

§ 1º As convenções serão convocadas com antecedência de 10 (dez) dias.

§ 2º Caberá ao presidente do órgão partidário presidir a convenção respectiva.

§ 3º O registro das chapas para concorrerem à eleição do Diretório, requerido por 10% (dez por cento) dos convencionais, limitado o número mínimo de assinaturas, ao número de Membros Titulares do respectivo Diretório, será recebido até 2 (dois) dias

anteriores ao da convenção e, na hipótese de impugnação, esta será decidida em 24 (vinte e quatro) horas.

§ 4º É admitida a cumulatividade de votos quando o filiado for detentor de 2 (duas) ou mais titularidades como convencional, mas será considerado como um único convencional, para efeito de apuração do quorum mínimo exigido para deliberação.

§ 5º Nas convenções para eleição de Órgãos Partidários ou escolha de candidatos no processo eleitoral, não poderão ser incluídos nas chapas, Filiados inadimplentes em relação a suas obrigações partidárias, inclusive as financeiras.

§ 6º A convocação por Comissão Diretora Estadual Provisória para realização de convenção com objetivo de eleger Diretório Estadual terá que ser previamente autorizada, por escrito, pela Comissão Executiva do Diretório Nacional. A convocação por Comissão Diretora Municipal Provisória ou por Comissão Diretora Zonal Provisória com o objetivo de eleger, respectivamente, Diretório Municipal ou Diretório Zonal terá que ser previamente aprovada, por escrito, pela Comissão Executiva do Diretório Estadual de sua jurisdição, ou na falta desta pela Comissão Provisória correspondente. A convenção realizada sem a competente autorização nos termos acima estabelecidos será considerada nula e não produzirá efeitos.

Art. 12. Somente poderão participar das convenções os eleitores Filiados ao Partido até 15 (quinze) dias antes da sua realização.

Art. 13. As convenções deliberarão quando presente a maioria de seus membros, sendo proibido o voto por procuração.

Parágrafo único. As deliberações serão por voto secreto quando requerido pela maioria absoluta dos convencionais presentes e serão obrigatoriamente por voto secreto as deliberações de que tratam os incisos “I”, “V”, “VI” e “VII” do Art. 25; os incisos “I”, “IV”, “VI”, “VII” do Art.38; os incisos “I”, “II” e “III” do Art. 52 e os incisos “I” e “II” do Art. 58 do Estatuto.

Art. 14. A convocação das Convenções se dará:

I-obrigatoriamente através de publicação de Edital na imprensa ou, em sua falta, mediante o envio do Edital de Convocação ao Cartório Eleitoral da jurisdição, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

II-supletivamente, através de circular informativa aos Convencionais.

Art.15. Havendo mais de uma chapa, será considerada eleita na sua totalidade a que obtiver mais de 80% (oitenta por cento) dos votos válidos apurados.

§ 1º Se houver uma só chapa, esta será considerada eleita em toda a sua composição, desde que alcance, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos apurados, computados os em branco.

§ 2º Os suplentes, em número equivalente a 1/3 (um terço) dos efetivos, serão eleitos em decorrência da eleição da chapa em que estiverem inscritos, e sua convocação obedecerá a ordem de colocação na chapa.

§ 3º Na hipótese de concorrer mais de uma chapa e uma, ou mais de uma delas, obtiver no mínimo 20% (vinte por cento) dos votos válidos, os lugares a preencher no Diretório serão distribuídos proporcionalmente entre elas, segundo a sua votação, inclusive os de suplentes.

§ 4º Na apuração das eleições para a constituição dos Diretórios, os votos em branco serão contados como válidos.

Art. 16. Para eleger o Diretório Municipal ou Diretório Zonal, o Partido deverá ter, no mínimo, 28 (vinte e oito) eleitores Filiados, na respectiva jurisdição.

§ 1º Para ser constituído o Diretório Estadual é necessário que o Partido tenha, na data da respectiva Convenção, Diretórios Municipais constituídos em pelo menos 10% (dez por cento) da soma total de Municípios do respectivo Estado não podendo o número de Diretórios Organizados ser inferior a 3 (três) .

§ 2º Nos Municípios com 21 (vinte e uma) ou mais Zonas Eleitorais, para ser constituído o Diretório Municipal é necessário que o partido tenha constituído Diretório Zonal em pelo menos 5 (cinco) Zonas Eleitorais do respectivo Município.

Art. 17. Os candidatos do Partido a Presidente da República, Governador de Estado e Prefeito Municipal, juntarão ao pedido de inscrição de suas candidaturas os seus programas de Governo, que observarão os princípios doutrinários e programáticos do Partido.

§ 1º A escolha do candidato pela Convenção importa na aprovação do programa de governo com que a candidatura foi registrada.

§ 2º Para concorrer a cargo eletivo, o membro do Partido deve estar a ele filiado pelo menos 1 (um) ano antes da data fixada para as respectivas eleições, salvo quando a legislação dispuser de forma diferente.

§ 3º Nas convenções para escolha de candidatos às eleições proporcionais, nenhum filiado poderá participar de mais de uma chapa e alcançando mais de uma chapa, 20% (vinte por cento) ou mais dos votos válidos, as vagas serão distribuídas proporcionalmente entre elas, observada a ordem numérica crescente de nomes, em cada uma delas.

Art. 18. Eleitos os Diretórios, no prazo de 10 (dez) dias, contados do dia seguinte ao da sua eleição, o Partido providenciará através das Comissões Executivas competentes, o devido registro na Justiça Eleitoral e no âmbito interno partidário.

Art. 19. O Presidente e o Vice-Presidente da República, os Governadores e Vice-Governadores, os Prefeitos e Vice-Prefeitos, não poderão integrar as Comissões Executivas do Partido.

Art. 20. Dos atos e decisões de Órgãos Partidários caberá recurso, na forma prevista neste Estatuto.

§ 1º Nenhum recurso terá efeito suspensivo e poderá ser interposto, respeitadas as disposições estatutárias em contrário, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado do dia seguinte ao do ato ou decisão recorridos.

§ 2º As decisões em grau de recurso são irrecorríveis.

Art. 21. Os órgãos partidários intervirão nos hierarquicamente inferiores ou os destituirão, para:

I - manter a integridade partidária;

II - reorganizar as finanças do partido e normalizar a gestão financeira;

III - assegurar a disciplina partidária;

IV - preservar as normas estatutárias, a ética partidária ou a linha político-partidária fixada pelas convenções partidárias e pelas Comissões Executivas dos Diretórios Partidários, para vigorar no âmbito de suas respectivas jurisdições;

V - garantir o direito das minorias;

VI - assegurar o desenvolvimento partidário.

Art. 22. Em caso de vacância, licença ou impedimento de membros de órgãos partidários, será imediatamente convocado suplente, obedecendo-se à ordem de colocação, dentro da mesma chapa, e observando-se, ainda, as seguintes normas:

I- verificada a vacância, o suplente completará o período do mandato;

II- quando ocorrer vaga no Diretório Nacional vinculada à Seção partidária estadual que tenha um único membro no Diretório, seu preenchimento será feito por representante daquela Seção, sempre que possível;

III- ocorrendo vacância, licença ou impedimento de membros da Comissão Executiva de Diretório Partidário, assumirá imediatamente o respectivo vice-presidente, secretário ou tesoureiro, obedecida a ordem de colocação, devendo no caso de vacância, o respectivo Diretório Partidário preencher o cargo que remanescer vago ou alterar no todo ou em parte, a composição da Comissão Executiva.

Art. 23. Serão designadas Comissões Diretoras Provisórias:

I- pela Comissão Executiva Nacional:

Comissão Diretora Estadual Provisória que se incumbirá de administrar o Partido e dentro de 360 (trezentos e sessenta) dias contados da sua designação, realizar e dirigir a Convenção destinada a eleger o Diretório Estadual.

II- pela Comissão Executiva Estadual ou Comissão Diretora Estadual

Provisória: Comissão Diretora Municipal Provisória, para administrar o Partido e realizar e dirigir, dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados de sua designação a Convenção destinada a eleger o Diretório Municipal.

III- pela Comissão Executiva Municipal ou Comissão Diretora Municipal

Provisória: Comissão Diretora Zonal Provisória para administrar o Partido e, dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados da sua designação, realizar e dirigir a Convenção destinada a eleger o Diretório Zonal.

§ 1º As Comissões Provisórias designadas na forma do presente Artigo, terão a seguinte composição:

I- Comissão Diretora Estadual Provisória: Presidente, 1º Vice Presidente, 2º Vice Presidente, 3º Vice Presidente, 4º Vice Presidente, 5º Vice-Presidente, Secretário Geral, 1º Secretário, 2º Secretário, 3º Secretário, Tesoureiro Geral, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro;

II- comissão Diretora Municipal Provisória e Comissão Diretora Zonal Provisória: Presidente, 1º Vice Presidente, 2º Vice Presidente, Secretário Geral, 1º Secretário, Tesoureiro Geral, 1º Tesoureiro.

§ 2º As Comissões Provisórias designadas na forma deste artigo estarão dissolvidas tão logo ocorra a eleição do respectivo Diretório;

§ 3º As Comissões Provisórias serão igualmente dissolvidas no término de seu prazo de vigência, admitida, entretanto, uma única prorrogação, por igual período, pelo órgão que a designou.

§ 4º As Comissões Diretoras Estaduais Provisórias terão as mesmas competências e atribuições reservadas por este Estatuto para os Diretórios Estaduais e suas Comissões Executivas e as Comissões Diretoras Municipais Provisórias terão as mesmas competências e atribuições reservadas por este Estatuto para os Diretórios Municipais e suas respectivas Comissões Executivas.

§ 5º No processo eleitoral, não havendo no Estado ou no Município, Diretório do Partido, compõem a Convenção para a escolha de candidatos, tanto para as eleições majoritárias como proporcionais, unicamente os membros da respectiva Comissão Diretora Provisória.

DA CONVENÇÃO NACIONAL

Art. 24. A Convenção Nacional, órgão supremo de deliberação partidária, é constituída:

I- dos membros do Diretório Nacional;

II- dos representantes do Partido na Câmara dos Deputados e no Senado Federal;

III- dos delegados dos Estados e do Distrito Federal eleitos pelas respectivas Convenções;

§1º Os delegados estaduais serão eleitos pelas respectivas Convenções, ou supletivamente, pelos Diretórios Estaduais, no caso de vacância.

§2º Os Diretórios Estaduais enviarão ao Diretório Nacional relação nominal dos delegados eleitos pela Convenção Estadual com base na qual será expedida a credencial que os habilitará a participar e votar na Convenção Nacional.

Art. 25. Compete à Convenção Nacional:

I- eleger os membros do Diretório Nacional e seus suplentes em número que corresponda a um terço dos titulares;

II-votar o Programa e o Estatuto do Partido inclusive suas alterações;

III-estabelecer as diretrizes políticas a serem seguidas pelo Partido;

IV-julgar os recursos interpostos das decisões do Diretório Nacional;

V-indicar os candidatos do Partido à Presidência e à Vice-Presidência da República;

VI- eleger o Conselho Nacional de Ética Partidária e o Conselho Fiscal;

VII-resolver, pelo voto de dois terços dos convencionais, sobre a extinção, fusão ou incorporação do Partido a outro.

Parágrafo único. O Programa e o Estatuto, serão modificados mediante proposta da Comissão Executiva Nacional ou mediante proposta subscrita, no mínimo por 1/3 (um terço) das Comissões Executivas Estaduais ou por, pelo menos, 300 (trezentos) Filiados distribuídos em pelo menos 1/3 (um terço) dos Estados em que o Partido esteja organizado.

Art. 26. A Convenção Nacional se reunirá:

I-ordinariamente, para os fins previstos na legislação e neste Estatuto, por convocação do Presidente do Diretório Nacional;

II-extraordinariamente, por convocação da maioria da Comissão Executiva; ou de um terço dos Diretórios Estaduais; ou da maioria de sua bancada no Congresso Nacional.

Parágrafo único. A Convenção Nacional se reunirá em Brasília e, excepcionalmente em outro ponto do território nacional mediante deliberação pela maioria absoluta da Comissão Executiva Nacional.

Art. 27. O Presidente da Comissão Executiva Nacional fixará, em edital de convocação, a data e o local da Convenção, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 28. A Convenção Nacional, presidida pelo Presidente do Diretório Nacional, instalar-se-á com a presença de qualquer número de seus membros, mas só poderá deliberar com a presença da maioria de sua composição.

DO DIRETÓRIO E DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL

Art. 29. O Diretório Nacional é eleito pela Convenção Nacional.

§1º O Diretório Nacional terá 91 (noventa e um) membros, incluídos os líderes do Partido no Senado Federal e na Câmara dos Deputados.

§2º Eleito e empossado o Diretório, este se reunirá em até 3 (três) dias para eleger a Comissão Executiva Nacional não se exigindo o registro de chapas.

Art. 30. Compete ao Diretório Nacional:

- I- supervisionar o Partido, objetivando o cumprimento de suas finalidades;**
- II- aprovar o Regimento Interno do Partido;**
- III- aprovar o orçamento anual e o balanço financeiro do Partido;**
- IV- incentivar a ação política dos Diretórios Estaduais e Municipais, visando à coesão partidária;**
- V- julgar os recursos que lhe forem interpostos de atos e decisões da Comissão Executiva Nacional;**
- VI- expedir resoluções sobre matéria de suas atribuições;**
- VII- deliberar sobre atos praticados pela Comissão Executiva Nacional submetidos à sua apreciação.**

§ 1º O Diretório Nacional poderá delegar à Comissão Executiva Nacional atribuições administrativas.

§ 2º O Diretório Nacional se reunirá durante o mês de março para aprovar o orçamento anual e o balanço financeiro do ano anterior.

Art. 31. A Comissão Executiva Nacional, tem a seguinte composição: Um Presidente: um primeiro, um segundo, um terceiro, um quarto e um quinto Vice-Presidentes; um Secretário-Geral; um primeiro, um segundo e um terceiro Secretários; um Tesoureiro-Geral; um primeiro, um segundo e um terceiro Tesoureiros; e seis Vogais, nove Suplentes e os Líderes da bancada do Partido na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão Executiva Nacional presidirá o Diretório Nacional.

Art. 32. Compete à Comissão Executiva Nacional, além de outras atribuições que lhe forem deferidas pelo Diretório Nacional:

I- promover o registro do Estatuto partidário e suas alterações, o arquivamento das atas das reuniões de Convenção Nacional e a averbação do Código de Ética Partidária no Tribunal Superior Eleitoral - TSE;

II- administrar o Partido e examinar suas contas;

III- convocar a Convenção Nacional e o Diretório Nacional, nas hipóteses previstas neste Estatuto;

IV- elaborar o Regimento Interno do Partido e modificá-lo;

V- promover o registro no Tribunal Superior Eleitoral dos candidatos a Presidente e Vice-Presidente da República;

VI- organizar seminários, painéis, conferências e debates sobre assuntos nacionais e de interesse partidário;

VII- supervisionar a divulgação da ação partidária, em todos os níveis do Partido, promover eventos para divulgação da doutrina e do programa do Partido e manter os Diretórios Estaduais atualizados relativamente à legislação eleitoral e partidária;

VIII- promover a intervenção ou dissolução de Diretório Estadual ou de sua Comissão Executiva, ou ainda, a perda de função de um ou mais de seus integrantes, nos termos do art. 21 e seus incisos;

IX- conhecer, na forma Estatutária dos casos de procedimento de Filiados em desacordo com o Estatuto ou prejudiciais ao partido, aplicando medidas disciplinares, inclusive a expulsão do quadro de Filiados;

X- propor ao Diretório Nacional, até o dia 1º de fevereiro, o orçamento anual do Partido;

XI- elaborar o Balanço anual e encaminhá-lo ao Diretório Nacional;

XII- elaborar o seu Regimento Interno;

XIII-conduzir as relações do Partido com o Tribunal Superior Eleitoral e credenciar delegados do Partido junto a ele em número de 5 (cinco);

XIV-julgar os recursos que lhe forem interpostos de atos e decisões de Comissões Diretoras Estaduais Provisórias.

§ 1º A Comissão Executiva Nacional reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, toda vez que for necessário;

§ 2º Perderá o mandato de membro do Diretório o filiado que, sem justificava, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, regularmente convocadas;

§ 3º Ocorrendo a dissolução do Diretório Estadual fica igualmente dissolvida a respectiva Comissão Estadual de Disciplina bem como dissolvidos os respectivos Conselho Fiscal Estadual e Conselho Consultivo Estadual, e ainda destituídos os Delegados Titulares e Suplentes à Convenção Nacional.

Art. 33. As bancadas na Câmara dos Deputados e no Senado Federal são formadas pelos parlamentares Filiados ao Partido.

DOS CONSELHOS FISCAL E CONSULTIVO NACIONAIS

Art. 34. Compete ao Conselho Fiscal Nacional, composto de 5 (cinco) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Convenção Nacional, supervisionar a elaboração do orçamento e emitir parecer sobre o balanço financeiro do Partido.

§1º O Conselho Fiscal Nacional elegerá para dirigi-lo um presidente, um vice-presidente e um secretário, terá seu funcionamento regulado por regimento próprio.

§ 2º O Conselho Fiscal Nacional reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano e extraordinariamente por convocação da Comissão Executiva Nacional.

§ 3º O Conselho Fiscal Nacional apresentará relatório de suas atividades ao Diretório Nacional.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho Fiscal Nacional é de 4 (quatro) anos, não admitindo-se a reeleição.

Art. 35. Cabe ao Conselho Consultivo Nacional, composto de um representante de cada Diretório Estadual, acompanhar a atividade político-partidária.

§ 1º Compete ao Conselho Consultivo Nacional:

I- colaborar com o Diretório Nacional, encaminhando-lhe sugestões e estudos sobre assuntos político-partidários municipais, estaduais e nacionais; colaborar com a administração partidária, elaborando parecer sobre assuntos submetidos à sua apreciação pela Comissão Executiva do Diretório Nacional;

II- participar, através do seu presidente ou quem este indicar, sempre que convocado, das reuniões do Diretório Nacional ou da Comissão Executiva Nacional, sem direito a voto.

§ 2º O mandato do Conselho Consultivo Nacional é de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição de seus membros.

DO CONSELHO NACIONAL DE ÉTICA PARTIDÁRIA

Art. 36. Ao Conselho Nacional de Ética Partidária, composto de 7 (sete) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, eleitos em Convenção Nacional, compete:

I- elaborar o Código de Ética Partidária, que será aprovado pelo Diretório Nacional, e zelar pela sua aplicação;

II- julgar, de ofício, casos concretos que firam o decoro às regras da ética e da boa convivência político-partidária;

III- remeter a Comissão Executiva do Diretório Nacional processos em que se configurem casos de aplicação de punição;

IV- pronunciar-se nos casos que lhe digam respeito, submetidos à sua apreciação pela Comissão Executiva Nacional.

Parágrafo único. O mandato do Conselho de Ética Partidária é de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição de seus membros.

DAS CONVENÇÕES ESTADUAIS

Art. 37. A Convenção Estadual é órgão deliberativo do Partido no Estado e no Distrito Federal e será constituída:

I- dos membros do Diretório Estadual;

II- dos Delegados dos Diretórios Municipais;

III- dos representantes do Partido na respectiva Assembléia Legislativa, no Senado Federal, e na Câmara dos Deputados, com domicílio eleitoral no Estado e no Distrito Federal, dos representantes do Partido na Câmara Distrital e no Congresso Nacional com domicílio eleitoral em sua jurisdição.

Parágrafo único. Os Delegados Municipais serão eleitos pelas respectivas Convenções Municipais e em caso de vacância, a vaga será preenchida pelo correspondente Diretório Municipal.

Art. 38. Compete à Convenção Estadual:

- I- eleger os membros efetivos e suplentes ao Diretório Estadual e os delegados à Convenção Nacional nas condições estabelecidas neste Estatuto;**
- II- estabelecer as diretrizes políticas a serem seguidas pelo Partido no âmbito estadual, obedecidas as que forem estabelecidas pela Convenção e Diretórios Nacionais;**
- III- julgar os recursos interpostos das decisões do Diretório Estadual;**
- IV- indicar candidatos do Partido aos cargos de Governador e Vice-Governador de Estado, de Senador e Suplente, de Deputado Federal e Estadual;**
- V- aprovar o Programa de Governo de seus candidatos a Governador;**
- VI- eleger a Comissão de Disciplina;**
- VII- eleger o Conselho Fiscal Estadual.**
- VIII- eleger o representante e seu suplente, do Diretório Estadual, no Conselho Consultivo Nacional**

Art. 39. Os delegados à Convenção Nacional serão eleitos na mesma Convenção que eleger o Diretório Estadual.

§ 1º Cada Diretório Estadual, terá direito a eleger delegados em número equivalente ao dobro da representação de parlamentares do partido no Congresso Nacional, com domicílio eleitoral no respectivo Estado, e igual número de suplentes.

§ 2º É assegurado a cada Diretório Estadual, no mínimo 2 (dois) delegados a Convenção Nacional, e igual número de suplentes.

Art. 40. A Convenção Estadual reúne-se:

I-ordinariamente para fins fixados pela lei e neste Estatuto;

II-extraordinariamente, mediante convocação da maioria da Comissão Executiva; ou de ¼ (um quarto) dos Diretórios Municipais, ou de 1/3 (um terço) de sua bancada na Assembléia Legislativa.

Parágrafo único. A Convenção Estadual reunir-se-á na Capital do Estado e, excepcionalmente, mediante deliberação da maioria da Comissão Executiva do Diretório Estadual em um dos municípios do Estado.

Art. 41. A Convenção, presidida pelo Presidente do Diretório Estadual, instalar-se-á com qualquer número de convencionais, mas as deliberações só serão tomadas com a presença da maioria de seus membros.

DO DIRETÓRIO E DA COMISSÃO EXECUTIVA ESTADUAL

Art. 42. O Diretório Estadual é eleito pela Convenção Estadual.

§ 1º O Diretório Estadual terá 71 (setenta e um) membros, incluindo o Líder na Assembléia Legislativa.

§ 2º Os Deputados Estaduais e Federais e os Senadores do Partido, com domicílio eleitoral no Estado, poderão participar das reuniões do Diretório Estadual, sem direito a voto.

Art. 43. O Presidente da Convenção Estadual convocará o Diretório eleito e empossado para, em local, dia e hora que fixar, escolher, dentro de 3 (três) dias, a Comissão Executiva Estadual, cuja composição é a seguinte: Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 3º Vice-Presidente, 4º Vice-Presidente, 5º Vice-Presidente; Secretário Geral, 1º Secretário, 2º Secretário, 3º Secretário; Tesoureiro Geral, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Líder da bancada do Partido na Assembléia Legislativa.

Parágrafo único - O presidente da Comissão Executiva Estadual presidirá o Diretório Estadual.

Art. 44. Compete ao Diretório Estadual:

- I- supervisionar a vida administrativa do Partido no Estado;**
- II- estabelecer as diretrizes da política partidária, respeitadas as estabelecidas pelo Diretório Nacional;**
- III- julgar os recursos que lhe forem dirigidos dos atos e decisões da Comissão Executiva;**
- IV- aplicar medidas disciplinares a órgãos partidários e Filiados ao Partido, na forma da lei e deste Estatuto;**
- V- aprovar o orçamento partidário e o balanço financeiro anual;**
- VI- fiscalizar a execução das deliberações da Convenção;**
- VII- criar, mediante proposta de Comissão Executiva, Órgãos de Cooperação.**

§ 1º O Diretório Estadual poderá delegar à Comissão Executiva Estadual atribuições de natureza administrativa.

§ 2º O Diretório Estadual se reunirá durante o mês de março para aprovar o orçamento e o balanço financeiro anual.

Art. 45. Compete à Comissão Executiva Estadual:

- I-administrar o Partido e examinar suas contas;**
- II-convocar a Convenção e o Diretório Estadual;**
- III-executar as deliberações da Convenção;**
- IV-manter cadastro atualizado dos Filiados ao Partido;**
- V-promover, perante o Tribunal Regional Eleitoral, o registro dos candidatos do Partido a Governador e a Vice-Governador, a Senadores, Deputados Federais e Deputados Estaduais, na forma que dispuser a lei;**
- VI-assessorar os Diretórios Municipais nas suas iniciativas junto à Justiça Eleitoral;**
- VII-designar Comissão Diretora Municipal Provisória para municípios que não hajam eleito o Diretório Municipal;**
- VIII-enviar ao Diretório Nacional cópia das Atas de eleição do Diretório Estadual, eleição dos Delegados à Convenção Nacional, de eleição da comissão executiva e da indicação para cargos eletivos;**
- IX-conhecer na forma Estatutária dos casos de procedimento de Filiados em desacordo com o Estatuto ou prejudiciais ao Partido, aplicando medidas disciplinares, inclusive expulsão do quadro de Filiados;**
- X-promover a dissolução de Diretório Municipal, ou de sua Comissão Executiva, ou a perda de função de um ou mais de seus integrantes, nos termos do artigo 21º e seus incisos;**
- XI-elaborar o orçamento e o balanço anual do Partido;**
- XII-elaborar o seu Regimento Interno;**
- XIII-credenciar delegados do Partido junto ao Tribunal Regional Eleitoral, em número de 4 (quatro);**
- XIV-julgar os recursos que lhe forem interpostos de atos e decisões de Comissões Diretoras Municipais Provisórias.**

DOS CONSELHOS FISCAIS ESTADUAIS

Art. 46. As normas estabelecidas neste Estatuto sobre eleição, composição e competência do Conselho Fiscal Nacional, aplicam-se aos Conselhos Fiscais Estaduais, ajustadas ao âmbito do Estado.

DAS COMISSÕES ESTADUAIS DE DISCIPLINA

Art. 47. As Comissões Estaduais de Disciplina serão compostas de 5 (cinco) membros efetivos e dois suplentes, eleitos pela Convenção Estadual do Partido, e terão um presidente e um secretário.

§ 1º Aplicam-se as Comissões Estaduais de Disciplina, ajustadas ao âmbito do Estado as normas de competência previstas neste Estatuto, para o Conselho Nacional de Ética.

§ 2º O mandato das Comissões Estaduais de Disciplina é de 4 (quatro) anos, admitida a reeleição.

DOS CONSELHOS CONSULTIVOS ESTADUAIS

Art. 48. O Diretório Estadual poderá constituir Conselho Consultivo e eleger os seus membros entre Filiados não eleitos para outro Órgão Partidário Estadual, em número de no mínimo 7 (sete) e Máximo de 21 (vinte e um) titulares e com 1/3 de suplentes.

§ 1º Aplicam-se ao Conselho Consultivo Estadual, ajustadas para o âmbito do Estado, as normas de competência previstas neste Estatuto, para o Conselho Consultivo Nacional.

§ 2º O mandato do Conselho Consultivo Estadual se extingue com o término do mandato do Diretório Estadual que o elegeu, ou quando da renúncia ou destituição deste, podendo a sua composição ser alterada pelo Diretório Estadual, a qualquer tempo.

DAS CONVENÇÕES MUNICIPAIS

Art. 49. A Convenção Municipal é o órgão deliberativo do Partido no Município

§1º As normas sobre direção, convocação, organização de chapas, fiscalização, e apuração de votos, pertinentes a Convenção Municipal são as estabelecidas neste Estatuto, para as Convenções do Partido.

§ 2º Na convenção para eleição de Diretório Municipal em Municípios com 20 (vinte) ou menos Zonas Eleitorais, participam da Convenção todos os eleitores Filiados ao Partido até 15 (quinze) dias antes da data de sua realização, limitada a exigência de quorum para deliberação de que trata o Artigo 13º deste Estatuto, a 100 (cem) Filiados.

§ 3º Na convenção para eleição do Diretório Municipal em Municípios com 21 (vinte e uma) ou mais Zonas Eleitorais, integram a Convenção Municipal:

- I- os Membros do Diretório Municipal;
- II- os Delegados Zonais à Convenção Municipal;
- III- os Vereadores, Deputados e Senadores com domicílio eleitoral no Município.

Art. 50. Nas Convenções Municipais para escolha de candidatos a Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito, integram a Convenção Municipal:

- I-** Os Membros do Diretório Municipal;
- II-** Os Delegados dos Diretórios Zonais à Convenção Municipal, se constituídos;
- III-** Os Vereadores, Deputados e Senadores com domicílio eleitoral no Município.

Art. 51. As Convenções Municipais reúnem-se:

- I** - ordinariamente, nos prazos e para os fins fixados no Estatuto;
- II** -extraordinariamente, por convocação da maioria da Comissão Executiva Municipal ou pela maioria de sua bancada na Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 52. Compete à Convenção Municipal:

- I -** eleger os membros do Diretório Municipal e seus suplentes, em número equivalente a 1/3 (um terço) de sua composição;
- II -** escolher os candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador;
- III -** eleger o Delegado e seu suplente à Convenção Estadual;
- IV -** julgar os recursos interpostos de decisões do Diretório Municipal.

DOS DIRETÓRIOS E DAS COMISSÕES EXECUTIVAS MUNICIPAIS

Art. 53. O Diretório Municipal é eleito pela Convenção Municipal.

§ 1º O Diretório Municipal terá 21 (vinte e um) membros, incluindo o Líder na Câmara Municipal.

§ 2º O Presidente da Convenção Municipal convocará o Diretório Municipal eleito e empossado para, em local, dia e hora que fixar, eleger, dentro de três dias, a Comissão Executiva, não se exigindo o registro de chapas.

§ 3º A Comissão Executiva Municipal tem a seguinte composição: Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, Secretário Geral, 1º Secretário, Tesoureiro Geral, 1º Tesoureiro, Líder do Partido na Câmara de Vereadores.

§ 4º Os vereadores do Partido poderão participar das reuniões do Diretório, com direito a voz.

Art. 54. Compete ao Diretório Municipal:

- I- supervisionar o Partido no Município;**
- II- fiscalizar a execução das deliberações da Convenção;**
- III- julgar os recursos que lhe forem interpostos dos atos e decisões da Comissão Executiva Municipal;**
- IV- estabelecer diretrizes políticas não contrárias às adotadas pelos órgãos hierarquicamente superiores do Partido;**
- V- ajuizar representação perante a Justiça Eleitoral;**
- VI- expedir resoluções sobre matéria de suas atribuições;**
- VII- aprovar o orçamento e o balanço financeiro anual;**
- VIII- deliberar sobre os atos praticados pela Comissão Executiva e submetidos ao seu exame.**

Art. 55. Compete a Comissão Executiva Municipal:

- I- credenciar delegados do Partido, em número de 3 (três), junto ao Juízo da Zona Eleitoral;**
- II- administrar o Partido e examinar suas contas;**
- III- elaborar o seu Regimento Interno;**
- IV- convocar a Convenção;**
- V- executar as deliberações da Convenção;**
- VI- convocar o Diretório;**
- VII- promover o registro dos candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador à Câmara Municipal, nos termos da lei;**
- VIII- promover a organização de Diretórios Zonais, em sua jurisdição, segundo as normas estabelecidas neste Estatuto;**
- IX- promover de conformidade com a orientação do Partido, cursos de estudo e formação política;**
- X- promover o alistamento eleitoral e a filiação partidária;**
- XI- enviar ao Diretório Estadual cópias das Atas das eleições do Diretório, da eleição dos delegados e da eleição da Comissão Executiva;**

XII- promover a dissolução de Diretório Zonal ou de sua Comissão Executiva ou a perda de função de um ou mais de seus integrantes, nos termos do Art. 21 e seus incisos;

XIII- conhecer na forma Estatutária dos casos de procedimento de Filiados em desacordo com o Estatuto ou prejudiciais ao Partido, aplicando medidas disciplinares, inclusive expulsão de quadro de Filiados;

XIV- julgar os recursos interpostos de atos e decisões de Comissões Diretoras Zonais Provisórias.

Art. 56. O Diretório Municipal reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre, e a Comissão Executiva, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que convocados.

Parágrafo único. Perderá automaticamente o mandato o membro do Diretório Municipal que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas.

DAS CONVENÇÕES ZONAIS

Art. 57. A Convenção Zonal é o órgão deliberativo do Partido em cada Zona Eleitoral e a integram os eleitores Filiados ao Partido na respectiva Zona Eleitoral, até quinze dias antes da data de sua realização.

§ 1º Aplicam-se às Convenções Zonais o disposto nos § 1º e 2º do Artigo 49 do Estatuto.

§ 2º As Convenções Zonais reúnem-se:

I- Ordinariamente nos prazos e para os fins fixados no Estatuto;

II- Extraordinariamente por convocação da maioria da Comissão Executiva do Diretório Zonal.

Art. 58. Compete às Convenções Zonais:

I- eleger os Membros do Diretório Zonal e os seus Suplentes, em número equivalente a 1/3 (um terço) de sua composição;

II- eleger o Delegado e seu suplente à Convenção Municipal;

III- julgar recursos interpostos de decisões do Diretório Zonal.

DOS DIRETÓRIOS E DAS COMISSÕES EXECUTIVAS ZONAIS

Art. 59. Somente poderá ser constituído Diretório Zonal em Zona Eleitoral na qual o Partido conte com no mínimo 28 (vinte e oito) Filiados, sendo composto o Diretório de 21 (vinte e um) Membros Titulares e 7 (sete) Suplentes.

Art. 60. Compete aos Diretórios Zonais:

- I - eleger sua Comissão Executiva;**
- II - aprovar seu Regimento Interno;**
- III - participar de Campanhas Políticas em apoio aos Candidatos do Partido;**
- IV - julgar os recursos que lhe forem interpostos de atos e decisões de Comissão Executiva Zonal.**

Art. 61. A Comissão Executiva Zonal será eleita pelo Diretório Zonal dentro de 3 (três) dias da Convenção que o elegeu e terá a seguinte composição:

Presidente; 1º Vice-Presidente; 2º Vice-Presidente; Secretário Geral; 1º Secretário; Tesoureiro Geral; 1º Tesoureiro.

Art. 62. Compete a Comissão Executiva Zonal:

- I- administrar o Partido;**
- II- elaborar o seu Regimento Interno;**
- III- convocar a Convenção Zonal;**
- IV- executar as atividades recomendadas pelo Diretório Zonal;**
- V- promover o registro do Diretório Zonal e de sua Comissão Executiva junto ao Diretório Municipal.**

DOS DIREITOS E DEVERES E DA DISCIPLINA PARTIDÁRIA

Art. 63. Aos Filiados ao Partido são assegurados os seguintes direitos partidários:

- I- disputar, observadas as exigências da Constituição, da lei, e deste Estatuto, cargo público eletivo e função partidária;**
- II- manifestar-se livremente sobre questões doutrinárias e políticas, desde que não conflitem com o regime democrático, com os princípios doutrinários e programáticos do Partido e no âmbito interno do Partido sobre decisões partidárias adotadas;**
- III- impetrar recursos em defesa de seus interesses políticos perante a Justiça;**
- IV- representar à autoridade partidária contra os que violarem a legislação eleitoral, este Estatuto e o Código de Ética Partidária.**

Art. 64. São deveres do Filiado ao Partido:

- I- defender o regime democrático;**
- II- defender o Partido e difundir sua doutrina e programa;**
- III- votar nos candidatos indicados pelas Convenções do Partido e participar de suas campanhas, admitido nas eleições proporcionais o voto na legenda;**
- IV- contribuir para o fortalecimento do Partido;**
- V - pagar as Contribuições Financeiras estabelecidas neste Estatuto e em Resoluções Partidárias nele fundamentadas;**
- VI- acatar e cumprir as decisões partidárias;**
- VII- ter comportamento condizente com os princípios da Social Democracia Cristã e os valores que ela representa;**
- VIII - Orientar suas ações, como filiado, no sentido de promover e assegurar a unidade partidária.**

DO FUNCIONAMENTO PARLAMENTAR

Art. 65. O Partido funcionará no Senado Federal, na Câmara dos Deputados, nas Assembléias Legislativas e nas Câmaras Municipais de Vereadores, através de suas bancadas, submetendo-se estas aos princípios doutrinários, ao Programa e às diretrizes estabelecidas pelos órgãos partidários e por este Estatuto.

Art.66. Os Diretórios Nacional, Estaduais e Municipais reunir-se-ão na segunda semana de cada sessão legislativa e estabelecerão as diretrizes políticas a serem seguidas pelas bancadas do Partido no Congresso Nacional, nas Assembléias Legislativas e nas Câmaras de Vereadores, respectivamente.

§ 1º Por sua iniciativa própria ou a requerimento do líder ou de parlamentares que representem um terço do total dos integrantes da bancada, o Diretório Nacional, Estadual ou Municipal reunir-se-á extraordinariamente para deliberar sobre a posição do Partido relativamente a matéria determinada, objeto de apreciação legislativa ou sobre o estabelecimento de novas diretrizes políticas.

§ 2º Por iniciativa própria, ou mediante proposta do líder da bancada ou de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros, poderá o Diretório fechar questão sobre determinada proposição em exame no Legislativo respectivo, mediante a manifestação da maioria, sujeitando-se às sanções previstas neste Estatuto o parlamentar que não seguir a diretriz estabelecida.

Art. 67. O líder é eleito pela bancada mediante voto secreto e maioria absoluta. Não sendo obtido o quorum de eleição no primeiro escrutínio, realizar-se-á um segundo, do qual participarão os dois primeiros colocados no escrutínio anterior, considerado eleito o mais votado. Persistindo o empate, a Comissão Executiva do respectivo Diretório Partidário indicará o Líder e os Vice-Líderes.

Art. 68. Os líderes do Partido no Senado, na Câmara dos Deputados, nas Assembléias Legislativas e nas Câmaras de Vereadores são membros natos das respectivas Comissões Executivas como representantes de suas bancadas, com direito a voz e voto.

DA DISCIPLINA E DA INFIDELIDADE PARTIDÁRIA

Art. 69. Os Filiados que faltarem com o cumprimento de seus deveres partidários e contrariarem as diretrizes partidárias estabelecidas por este Estatuto e as dele decorrentes, estarão sujeitos às seguintes sanções:

- I- advertência;
- II- suspensão por 2 (dois) a 12 (doze) meses;
- III- suspensão do direito de votar e ser votado nas eleições partidárias;
- IV- destituição de função em órgão partidário;
- V- expulsão.

§1º Cabe ao órgão partidário competente, e a seu critério, a definição da sanção a ser aplicada.

§ 2º As medidas disciplinares de suspensão e destituição acarretam a perda de qualquer delegação que o membro do Partido tenha recebido.

§ 3º As decisões disciplinares quando deliberadas por Comissões Executivas de Diretórios serão tomadas pela maioria de seus Membros e quando deliberadas por Diretórios, mediante a presença mínima de Membros Titulares, conforme estabelecido no parágrafo 4º do artigo 9º deste Estatuto e operando-se a decisão por maioria dos Membros presentes.

§ 4º A aplicação de medida disciplinar a filiado, inclusive expulsão, obedecerá ao seguinte procedimento:

- I- instauração do processo disciplinar pelo órgão partidário competente;
- II- notificação ao filiado, descrevendo os motivos que deram origem ao processo disciplinar e concedendo prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da notificação, para que apresente, por escrito, a sua defesa.
- III- recebida a defesa, será designado pela presidência do órgão partidário processante e entre os seus membros, Relator, o qual analisará as razões de defesa do filiado e elaborará parecer a ser submetido a deliberação;

IV- aprovada a aplicação de sanção será comunicada a decisão, por escrito, ao atingido, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado do dia subsequente ao da deliberação.

§ 5º Nos processos de aplicação de sanção a Filiados, inclusive expulsão, por iniciativa da Comissão Executiva do Diretório Nacional ou de Comissão Executiva de Diretório Estadual, estas poderão, se quiserem, solicitar respectivamente a Comissão Nacional de Ética Partidária ou Comissão Estadual de Disciplina, parecer sobre a matéria.

§ 6º A dissolução de Órgão Partidário por Comissão Executiva ocorrerá mediante decisão da maioria absoluta de seus membros e quando por deliberação de Diretório, mediante a presença mínima de Membros Titulares, conforme estabelecido no parágrafo 4º do artigo 69 deste Estatuto e operando-se a decisão por maioria dos membros presentes e deverão às razões da destituição serem registradas na Ata da Reunião em que ocorrer a deliberação, não sendo necessária notificação prévia ao Órgão Partidário cuja dissolução será examinada. Da destituição será dada ciência ao Órgão destituído, por escrito, dentro do prazo de 72 horas, contado do dia subsequente ao da destituição, contendo a comunicação os fundamentos estatutários da destituição.

§ 7º Da decisão que impuser pena disciplinar ou dissolver Diretório Partidário, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias sem efeito suspensivo, para o órgão hierarquicamente superior, contado o prazo da data de recebimento pelo atingido, da notificação da decisão.

§ 8º As decisões proferidas em grau de recurso são irrecorríveis.

§ 9º São motivos suficientes para justificar a expulsão de filiado, sem prejuízos de outros:

I- o não pagamento de contribuição financeira a qual esteja obrigado nos termos deste Estatuto ou de Resoluções Partidárias nele fundamentadas;

II- nas eleições proporcionais, deixar de votar em candidatos Filiados ao Partido, admitida como prova da infidelidade partidária não constar dos resultados, na seção eleitoral em que votou o filiado, pelo menos um voto para os candidatos Filiados ao Partido, em cada cargo para o qual concorrer, admitido o voto na legenda do Partido, para caracterizar a fidelidade partidária;

III- Nas eleições majoritárias, deixar de votar em candidato próprio do Partido ou em candidato por ele formalmente apoiado em Convenção Partidária, valendo como prova da infidelidade partidária não constar nos resultados, na seção eleitoral em que votou o filiado, nenhum voto para aquele candidato.”

Art. 70. O Filiado que eleito Vereador, Deputado Estadual ou Deputado Federal, desfiliar-se do Partido, antes ou depois da posse, perderá o Mandato, assumindo a vaga o Suplente. Da mesma forma, admitindo a legislação pertinente, também perderá o mandato o Filiado que, eleito para cargo majoritário, desfiliar-se do Partido, antes ou depois da posse.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, pagará ainda o Filiado, INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA ao Partido, no valor correspondente 20% (vinte por cento) calculado sobre toda a remuneração bruta que houver recebido pelo exercício do mandato, até a data da desfiliação, bem como sobre a que vier a receber até a sua efetiva substituição no cargo.

§ 2º O disposto neste Artigo se aplicará também ao Filiado que vier a ocupar Mandato do qual for suplente, mesmo que a posse ocorra após a desfiliação.

§ 3º A Indenização Compensatória de que trata este Artigo:

I- tem natureza jurídica de dívida líquida e certa;

II- as normas a ela pertinentes aplicam-se a Filiados eleitos para Mandatos, tanto em Eleições Proporcionais como Majoritárias;

III- quando pertinente a Vereadores, Prefeitos e Vice-Prefeitos deverá ser paga ao respectivo Diretório Estadual, retornando um percentual do valor para o respectivo Diretório Municipal, nos termos que dispuser Resolução da Comissão Executiva do Diretório Nacional. Nos demais casos será paga ao Diretório Partidário responsável pelo registro da candidatura a qual se aplicar.

§ 4º Quando necessário o ingresso em Juízo para aplicação das normas deste Artigo, a competência, salvo determinação em contrário de Legislação pertinente, será:

I- da Comissão Executiva do Diretório Nacional para os casos de Presidente e Vice-Presidente da República, Senador e Deputado Federal;

II- das Comissões Executivas dos Diretórios Estaduais, para os demais casos.

DAS FINANÇAS DO PARTIDO

Art. 71. O Partido constituirá seu patrimônio com recursos do Fundo Partidário, de doações de pessoa física e jurídica, nas condições e limites estabelecidos na lei, e das contribuições partidárias obrigatórias e voluntárias.

§ 1º As Comissões Executivas Municipais poderão instituir, para pagamento mensal pelos respectivos Filiados Militantes, Contribuição Partidária Mensal Obrigatória de Filiado Militante, a qual não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) da respectiva Contribuição Partidária Municipal Mensal Obrigatória.

§ 2º O não pagamento da Contribuição Partidária Mensal Obrigatória de Filiado Militante, em dois vencimentos consecutivos, autoriza a Comissão Executiva do respectivo Diretório a transferir o Filiado inadimplente para a condição de Filiado não militante, sem prejuízo de outras penalidades.

§ 3º As Comissões Executivas Municipais, obedecidos os termos deste Estatuto, poderão instituir Contribuição Partidária Zonal Mensal Obrigatória, a ser paga mensalmente pelos respectivos Diretórios Zonais ou Comissões Diretoras Zonais Provisórias, a qual não poderá ser superior ao valor da Contribuição Partidária Municipal Mensal Obrigatória, do respectivo Município.

§ 4º As Comissões Executivas Estaduais ou Comissões Diretoras Estaduais Provisórias poderão instituir Contribuição Partidária Municipal Mensal Obrigatória a ser paga mensalmente, pelos Diretórios Municipais ou Comissões Diretoras Municipais Provisórias.

§ 5º Para efeito do disposto no Parágrafo 4º, deste artigo, os Municípios serão classificados em grupos conforme o respectivo número de eleitores, sendo atribuído a cada grupo, valores diferenciados para Contribuição Partidária Municipal Mensal Obrigatória, respeitado, para este efeito, o que dispuser a respeito, Resolução da Comissão Executiva do Diretório Nacional.

§ 6º A Comissão Executiva do Diretório Nacional, poderá instituir Contribuição Partidária Estadual Mensal Obrigatória, a ser paga mensalmente pelos Diretórios Estaduais ou Comissões Diretoras Estaduais Provisórias, observados os seguintes critérios:

I - a Contribuição Partidária Estadual Mensal Obrigatória corresponderá a 10% (dez por cento) do que for arrecadado no Estado a título de Contribuição Partidária Municipal Mensal Obrigatória, no respectivo Estado.

II - para efeito do disposto no inciso I deste parágrafo, a Comissão Executiva do Diretório Nacional poderá fixar um valor mínimo para a Contribuição Partidária Estadual Mensal Obrigatória.

§7º O não pagamento da Contribuição Partidária Zonal Mensal Obrigatória ou da Contribuição Partidária Municipal Mensal Obrigatória ou da Contribuição Partidária Estadual Mensal Obrigatória, em 02 (dois) vencimentos consecutivos, autoriza a Comissão Executiva que as instituiu, a destituir o órgão partidário inadimplente.

§ 8º Constitui também fonte de recursos dos Diretórios do Partido, o recebimento de Indenização Compensatória, de que trata o Artigo 70º desse Estatuto.

Art. 72. Todo recurso financeiro recebido pelo Partido será contabilizado para prestação de contas à Justiça Eleitoral de acordo com normas estabelecidas na lei e neste Estatuto.

Parágrafo único - Compete ao Diretório Nacional estabelecer os critérios de distribuição e administração da quota do Fundo Partidário que for devida ao Partido, observada a legislação pertinente.

Art. 73. Os recursos do Diretório Nacional procederão de:

I- parte da quota recebida do Fundo Partidário que lhe for atribuída;

II- contribuição dos representantes do Partido na Câmara dos Deputados e no Senado Federal;

III- contribuição dos Filiados ao Partido que ocupem os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República ou que ocupem cargos de confiança ou temporários na Administração Pública Federal, Direta ou Indireta;

IV- doações;

V- receitas eventuais;

VI- Contribuição Partidária Estadual Mensal Obrigatória;

VII- outras receitas decorrentes de Resoluções Partidárias fundamentadas neste Estatuto.

Parágrafo único. Os Filiados de que tratam os incisos II e III deste artigo pagarão, mensalmente, ao Diretório Nacional, Contribuição Partidária de no mínimo 5% (cinco por cento) sobre a remuneração bruta que receberem, nos termos que dispuser Resolução da Comissão Executiva do Diretório Nacional.

Art. 74. Os recursos dos Diretórios Estaduais procederão de:

I- parte da quota do Fundo Partidário que lhe for atribuída;

II- contribuições de representantes do Partidos nas Assembléias Legislativa, na Câmara Distrital no Distrito Federal e nas Câmaras Municipais;

III- contribuição dos Filiados que exerçam os cargos de Governador, Vice- Governador, Prefeito e Vice- Prefeito ou que ocupem cargo de confiança ou temporários na Administração Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, Direta ou Indireta;

IV- doações;

V- receitas eventuais;

VI- Contribuição Partidária Municipal Mensal Obrigatória;

VII- outras receitas decorrentes de Resoluções Partidárias fundamentadas neste Estatuto.

§ 1º Os Filiados de que tratam os incisos II e III deste artigo pagarão, mensalmente aos respectivos Diretórios Estaduais, Contribuição Partidária de no mínimo 5% (cinco por cento) sobre a remuneração bruta que receberem, nos termos que dispuser Resolução da Comissão Executiva do Diretório Nacional.

§ 2º Resolução da Comissão Executiva do Diretório Nacional, fixará o percentual que deverá ser transferido para o Diretório Nacional, calculado sobre a receita do Diretório Estadual, proveniente da Contribuição de que trata o Parágrafo 1º deste artigo. Fixará também o percentual que deverá retornar para Diretório Municipal, calculado sobre a receita do Diretório Estadual, proveniente da Contribuição de que trata o Parágrafo 1º deste artigo, com origem no respectivo Município. Estabelecerá a mesma Resolução as normas reguladoras pertinentes.

Art. 75. Os recursos dos Diretórios Municipais procederão de:

I-Contribuição Partidária Mensal Obrigatória de Filiados militantes;

II-Contribuição Zonal Mensal Obrigatória, que poderá ser fracionada entre seus dirigentes e outros militantes, sem prejuízo da Contribuição Partidária Mensal Obrigatória de Filiado Militante;

III-doações;

IV- receitas eventuais;

V-outras receitas decorrentes de Resoluções Partidárias fundamentadas neste Estatuto.

Parágrafo único. As Comissões Executivas Municipais poderão dispensar do pagamento os Filiados que estiverem em difícil situação financeira.

Art. 76. É vedado ao partido receber, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou pretexto, contribuição ou auxílio pecuniário ou estimável em dinheiro, inclusive através de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

I- entidade ou governo estrangeiros;

II- autoridade ou órgãos públicos, ressalvadas as dotações referentes ao Fundo Partidário;

III- autarquias, empresas públicas ou concessionárias de serviços públicos, sociedades de economia mista e Fundações instituídas em virtude de Lei e para cujos recursos concorram órgãos ou entidades governamentais;

IV- entidade de classe ou sindical.

Parágrafo único. As Comissões Executivas poderão promover outras formas de geração de recursos não vedadas por este Artigo e pela legislação pertinente, podendo ainda fixar Taxa de Expediente, destinada a cobrir despesas de expediente, quando da designação de Comissões Diretoras Zonais, Municipais ou Estaduais Provisórias, conforme a sua competência, observado em relação ao limite do valor a ser cobrado, o que dispuser a respeito Resolução da Comissão Executiva do Diretório Nacional.

Art. 77. Os cheques bancários serão assinados conjuntamente pelo Presidente e pelo Tesoureiro e nenhuma despesa será efetuada sem autorização do Presidente.

DAS CAMPANHAS ELEITORAIS E DE SUAS DESPESAS

Art. 78. Instalado o processo eleitoral, as Comissões Executiva Nacional, Estaduais e Municipais, conforme o caso, constituirão comitês responsáveis pelo recebimento e pela aplicação de recursos da campanha.

Art. 79. Realizada a Convenção para a escolha de candidatos a cargos eletivos, os respectivos Diretórios fixarão as quantias máximas que o Partido poderá despender para a propaganda Partidária bem como os limites das quantias que os candidatos poderão despender na própria eleição.

§ 1º A escrituração contábil será processada sob critérios e periodicidade estabelecidos pela legislação competente e as pertinentes instruções da Justiça Eleitoral.

§ 2º O dirigente partidário encarregado da movimentação do fundo e recursos partidários é responsável, civil e criminalmente, pelas irregularidades que vier a praticar.

Art. 80. Encerrada a campanha eleitoral, o Partido fará prestação de contas à Justiça Eleitoral e aplicará os saldos financeiros eventualmente apurados, por ele e por seus candidatos, nos termos que dispuser a legislação pertinente.

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE DO PARTIDO

Art. 81. Os Órgãos de Direção do Partido organizarão os seus orçamentos anuais, que deverão ser aprovados pelos seus respectivos Diretórios na forma estabelecida neste Estatuto.

Parágrafo único. O Partido manterá sua contabilidade rigorosamente em dia, observadas as exigências da lei, devendo a documentação comprobatória de suas prestações de contas ser conservada por prazo não inferior a 5 (cinco) anos.

Art. 82. No primeiro trimestre de cada ano será elaborado o balanço do exercício anterior, que examinado e aprovado nos termos desse Estatuto será remetido à Justiça Eleitoral, obedecidos os prazos fixados pela legislação pertinente.

Parágrafo único. Os balanços obedecerão as normas gerais de contabilidade, as peculiaridades do Partido e os dispositivos da Legislação Eleitoral pertinente.

DOS ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO

Art. 83. O Partido deverá organizar para atuar junto aos seus Diretórios, os seguintes Movimentos, regulados por Resolução da Comissão Executiva do Diretório Nacional: Juventude, Feminino, Ambiental, Solidariedade, Trabalhista, Empresarial e Cultural. Após o

nome do seguimento a que se refere o Movimento, deve ser acrescida a expressão “da Social Democracia Cristã”.

Art. 84. Além dos Movimentos de que trata o artigo anterior, poderá o Diretório Nacional instituir outros, destinados a agir em segmentos específicos.

DAS ASSESSORIAS E DEPARTAMENTOS

Art.85. As Comissões Executivas poderão instituir Coordenadorias, Departamentos, Secretarias e órgãos afins, para assessorá-las.

Parágrafo único: O Regimento da Comissão Executiva do Diretório Nacional disporá sobre a composição e funcionamento dos Órgãos Partidários de que trata este artigo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 86. O mandato dos membros dos Diretórios do Partido só se considera extinto com a posse de seus substitutos eleitos em Convenção, ou quando houver renúncia, dissolução ou quando o Órgão Partidário hierarquicamente superior declarar extinto o mandato pela não realização de Convenção para Eleição do respectivo Diretório, nos prazos estabelecidos no inciso I do parágrafo 2º do Artigo 9º deste Estatuto.

Art. 87. A composição dos Diretórios Partidários eleitos poderá ser alterada a qualquer tempo pela respectiva Convenção, promovendo a substituição de membros ou o preenchimento de vagas, mantido, entretanto o prazo de vigência de seus mandatos.

§ 1º Compete ao Presidente da respectiva Comissão Executiva, a convocação da Convenção de que trata este artigo.

§ 2º Os Diretórios Partidários poderão a qualquer tempo, alterar a composição de suas respectivas Comissões Executivas.

§3º As Comissões Executivas para deliberar, é necessário a presença da maioria de seus Membros. Nas deliberações da Comissão Executiva do Diretório Nacional, os Membros Suplentes, na ordem da suplência e até o limite das ausências serão considerados Membros Titulares com direito a voz e voto.

Art. 88. Compete ao Diretório Nacional a fixação dos critérios para distribuição do Fundo Partidário entre os Órgãos Municipais, Estaduais e Nacional do Partido. Compete também ao Diretório Nacional promover a aplicação do percentual mínimo fixado nos termos da legislação pertinente, sobre o total do Fundo Partidário recebido, na F.S.D.C – Fundação Social Democrata Cristã de Estudos Sociais, Econômicos e Políticos.

Art. 89. Em relação as eleições majoritárias e proporcionais poderão:

I - as Convenções Partidárias decidir sobre coligações podendo delegar esta atribuição à Comissão Executiva de seus respectivos Diretórios Partidários;

II - as Comissões Executivas na Jurisdição de seus respectivos Diretórios Partidários, promover o preenchimento de vagas remanescentes nas chapas de Candidatos nas Eleições Proporcionais, bem como também a substituição de candidatos tanto nas Eleições Proporcionais como Eleições Majoritárias nos casos, termos e prazos previstos na legislação pertinente.

Art. 90. A Comissão Executiva do Diretório Nacional poderá editar Resoluções sobre matéria de suas atribuições desde que não conflitantes com Resoluções do Diretório Nacional

JOSÉ MARIA EYMAEL
Presidente da Comissão Executiva do Diretório Nacional
PSDC – Partido Social Democrata Cristão

Advogado: Samuel Antonio L. Oliveira
OAB/SP nº 298.451